



**Lei nº 1.462 , de 23 de Julho de 2024**

***"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários do Município de Rio Vermelho/MG para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências."***

A Câmara Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Rio Vermelho para a legislatura 2025/2028 é fixado no valor R\$5.330,00(cinco mil trezentos e trinta reais).

**Art. 2º.** O servidor efetivo que ocupar cargo de Secretário Municipal poderá optar pela remuneração constante nesta lei ou aquela correspondente à sua carreira, acrescido de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento base.

**Art. 3º.** Os subsídios constantes dos artigos 1º e 2º serão revistos anualmente em conformidade com disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** A revisão geral anual de que trata o caput do artigo será realizada na mesma data e no mesmo índice utilizado para a revisão dos vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito e dos servidores públicos municipais.

**Art. 4º.** O pagamento das diárias de viagens aos Secretários Municipais observará os valores e limites determinados na legislação aplicada à matéria e não se encontram embutidos dentro dos valores acima fixados.



**Art. 5º.** No mês de dezembro de cada ano os Secretários Municipais farão jus ao recebimento de 13º subsídio no mesmo valor indicado no artigo 1º desta Lei, respeitada a proporcionalidade do efetivo exercício do cargo no ano.

**Art. 6º.** É vedado o pagamento de qualquer adicional, gratificação ou vantagem ao Secretário Municipal, à exceção de diárias de viagens e adicional de férias.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos correspondentes à sua vigência.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Rio Vermelho/MG, 23 de julho de 2024.

  
**Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



## GABINETE DO PREFEITO

### PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

#### SANÇÃO

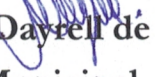
O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.462, de 23 de julho de 2.024, oriunda do Projeto n.º 021/2.024, aprovada na Reunião Ordinária do dia 16 de julho de 2.024.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei Complementar n.º 1.462/2.024.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se.

Rio Vermelho-MG, 23 de julho de 2.024.

  
**Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**